



CARTA-CONTRATO Nº

0019/2009

Ref.: Processo nº 001.469/09-6

À empresa **DANKIA AUTOMAÇÃO HOSPITALAR**

CNPJ nº 62.449.723-0001-20

Endereço: Avenida Professor Lineu Prestes nº 2242 – CIETEC, Cidade Universitária,
São Paulo-SP

CEP: 05508-000

Telefone: (11) 3442-7755, 8145-5998

Fax: (11) 3039-8420

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos a V. S^a ter sido autorizada a contratação dessa empresa, para **prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 4 (quatro) dispensários Eletrônicos**, reconhecida a inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, pela Senhora Diretora-Geral Adjunta, fl. 43, ratificada pelo senhor Diretor-Geral, fl. 44, do processo em referência.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA, e SENADO ou CONTRATANTE.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Fazem parte do presente instrumento a solicitação do diretor da SAMS, fls. 7/8, e a proposta apresentada por essa empresa (fls. 24/25), devendo o serviço ser prestado nos locais determinados pelo gestor.

1.2. Denomina-se “chamada técnica” o pedido de manutenção corretiva de um aparelho, equipamento etc.

1.3. A visita da **manutenção preventiva** será mensal, totalizando 12 (doze) visitas, e objetivará a avaliação do estado dos equipamentos, minimizando os possíveis defeitos, devendo ser realizada em todos os aparelhos, independente de se encontrarem com defeito ou não.

1.4. A **manutenção corretiva** será feita mediante solicitação do gestor, à medida que houver necessidade, e compreenderá a eliminação de eventuais defeitos, com ou sem substituição de peças, tendo por finalidade assegurar o perfeito funcionamento do (aparelho, equipamento etc.), respeitados os critérios e normas técnicas recomendados pelo fabricante e as peças serão pagas pelo SENADO, conforme tabela do item 2.2.1 a seguir.

1.5. As visitas de manutenção preventiva e corretiva serão feitas no horário normal de expediente do SENADO (das 8:30 às 12:00 e das 14:00 às 18:30). A manutenção corretiva será atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da sua solicitação.

1.5.1. Na ocorrência de situação de emergência, a empresa deverá atender imediatamente ao chamado, independentemente de dia e horário.

1.6. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação da manutenção corretiva, para concluir os serviços.

1.7. Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá o bem objeto deste instrumento para reparo em sua oficina, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, mantido o prazo estipulado no item **1.6** e sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive quanto ao respectivo transporte.

1.7.1. Caso a correção ultrapasse o prazo referido no item **1.6** acima, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro, a critério do gestor.

1.8. Todas as peças danificadas, que venham a ser substituídas pela CONTRATADA, serão entregues ao gestor do contrato.

1.9. O prazo de garantia dos serviços e das peças será, de no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do termo de recebimento definitivo

1.10. A manutenção preventiva abrangerá os seguintes serviços:

Periodicidade da manutenção preventiva: mensal

ITEM	PARTE	AÇÃO
a	Cabo de alimentação	verificar integridade, presença de rompimento, fratura no isolamento e mau contato
b	Tensão de funcionamento do equipamento	verificar se a tensão de funcionamento do equipamento está em conformidade com a tensão de alimentação do local 220VAC entrada, 28VDC saída
c	Gabinete do dispensário	verificar todo o móvel com o objetivo de apurar possíveis danos físicos (amassados, trincas na estrutura metálica, danos e nivelamento do móvel ao piso)
d	Teste de verificação funcional (TVF)	remoção da tampa traseira do gabinete para iniciar os testes de verificação funcional - TVF do equipamento. Na remoção da tampa, verifica se os para-fusos e o encaixe da mesma estão perfeitos. Verificar se o lacre da tampa está violado
e	Testes internos	após abertura da tampa ligar o equipamento e verificar todas as placas e seus circuitos elétricos de comando mecânico das gavetas. Nesta verificação inicial inclui limpeza das placas (incluindo seus contatos) e verificação de componentes em aquecimento excessivo a. Medir tensão em pontos críticos. b. Verificar o ruído do transformador de alimentação. c. Verificar o ruído dos motores das gavetas (bins), estão em excesso, interferindo sobre as causas dos ruídos (caso houver). d. Verificar o cabeamento interno, analisando quanto a presença de fraturas ou sinais de super-aquecimento. e. Verificar a conexão dos cabos internos quanto a presença de aquecimento ou se os cabos estão em perfeito encaixe. f. Verificar as soldas em cabos conectados em placas.

		g. Verificar as soldas de componentes. h. Verificar a fixação das placas do gabinete quanto a sua conformidade. i. Verificar os led's das placas de alimentação dos motores das gavetas. j. Verificar a placa mãe quanto a sua fixação fixada, se suas conexões com as placas auxiliares e alimentação estão conformes. k. Verificar o funcionamento das gavetas uma a uma em seu perfeito fechamento e abertura. Deverá ser feito registro do funcionamento. Verificar ainda quanto à presença de trincas e deformações que possam impedir seu perfeito funcionamento. l. Verificar impedância dos motores, providenciando troca quando estiver fora do parâmetro de normalidade. m. Verificar a conexão com a central de monitoração, o cabo e a placa de rede se estão enviando informações necessárias. n. Verificar o painel frontal: display, botões de comando, informação ao operador, quanto ao estado e o seu perfeito funcionamento. o. Verificar o leitor ótico dos códigos de barras
--	--	--

2. PREÇO

2.1. O valor **mensal** da visita da **manutenção preventiva** é de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) por equipamento e não inclui o fornecimento de peças:

Valores mensais de mão-de-obra (serviços):

ITEM	Quant.	AÇÃO	Valor Unitário (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Mão de obra: Manutenção Preventiva / Suporte no local	4	Conserto e troca no local de componentes mecânicos e eletrônicos	500,00 / dispensário / mês	R\$ 2.000,00 (4 dispensários)
TOTAL ANUAL				R\$ 24.000,00

2.2. A **manutenção corretiva** não será cobrada, exceto as peças substituídas que obedecerão aos preços contidos na tabela abaixo, de acordo com a proposta de fls. 24/25.

2.2.1 – RELAÇÃO DE PEÇAS:

Item	Qtd	PEÇAS	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	PCI CPU	Placa principal do Dispensário	760,00	760,00
2	1	PCI ETH	Placa comunicação Etherneth Dispensário	450,00	450,00
3	1	PCI Driver Modelo 1	Placa acionamento motores	400,00	400,00

4	2	PCI Driver Modelo 2	Placa acionamento motores	400,00	800,00
5	1	Fonte	Fonte do equipamento	300,00	300,00
6	1	Leitor Código de Barras	Leitor	320,00	320,00
7	1	Display/ Teclado	Conjunto display/teclado	350,00	350,00
8	1	Motores Dispensário Modelo 1	Conjunto motor	400,00	400,00
9	3	Motores Dispensário Modelo 2	Conjunto motor	500,00	1.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 5.280,00	

2.3. Nos preços acima estão compreendidas todas as despesas e custos diretos e indiretos.

2.4. O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 29.280,00** (vinte e nove mil, duzentos e oitenta reais), distribuídos da forma como se segue:

Item	Valor R\$
Serviços	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Peças	5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais)
Total	29.280,00 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta reais)

3. DO REAJUSTE

3.1. O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

3.2. O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura deste contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário desta carta-contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último.

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado em uma única parcela, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço prestado, acompanhada de 1 (uma) via da nota de empenho, ficando condicionado à atestação do gestor e à apresentação dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRS) e o INSS (CND) e à garantia estipulada no item 6.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001 e Naturezas de Despesa 339039 (serviços) e 339030 (peças) tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2009NE001679 (serviços) e 2009NE001680 (peças), de 26 de junho de 2009.

6. DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

7. DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 1.464,00** (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

7.2. A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

7.3. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

7.4. No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

7.5. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência deste contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

8. DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SENADO, a seu critério, cancelar a nota de empenho, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

III) Além das multas previstas nos itens anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** desta Carta-Contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

9. DA RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DA VIGÊNCIA

Esta carta-contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses.

11. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V. Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Brasília-DF, 20 de Julho de 2009.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


DANKIA AUTOMAÇÃO HOSPITALAR
DANIEL AKSLER BERLIM
RG nº 50.694.359 SSP/SP
CPF nº 130.155.468-56


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC